



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 04 de março de 2026.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

| <b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>     |   |
|---------------------------------|---|
| NOME:                           | Associação Pró Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil                |
| CNPJ:                           | 16.732.884/0001-09  |
| ENDEREÇO:                       | Rua João Rodrigues da Palma, 56, Vila São Benedito–<br>Pindamonhangaba/SP |
| TELEFONE:                       | (12) 3641-1928  |
| EMAIL:                          | Coalizaopinda.br@gmail.com  |
| REPRESENTANTE LEGAL:            | Eliane Prado Marcones   |
| NOME DO TÉCNICO<br>RESPONSÁVEL: | Cláudia Gonçalves Pinto   |
| OBJETO:                         | Custeio com Recursos Humanos e serviços de terceiros.                     |
| VALOR DA PARCERIA:              | R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)  |

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo crianças e adolescentes, e que o recurso em questão será destinado à custeio com Recursos Humanos e serviços de terceiros;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.



Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando “**a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**”, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente:

**Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PRÓ COALIZÕES COMUNITÁRIAS ANTIDROGAS DO BRASIL**, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

**Andre Aparecida Barreto dos Santos.**  
**Secretária de Assistência Social**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5269-5913-AAC5-5753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-88) em 04/03/2026 17:55:02  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/5269-5913-AAC5-5753>